



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.075 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio entre o Município e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social para transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio entre o Município e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou de retri-ratificação que se fizerem necessários para transferência de recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando a execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente estabelecida na Lei Federal nº 8069/90.

Art. 2º - A aplicação dos recursos provenientes do convênio fica condicionada ao projeto de trabalho elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e aprovado pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 39 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 16 de dezembro de 1.993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

TT.